

REGULAMENTO DA FORMAÇÃO GRADUADA

SECÇÃO I CONCEITOS

Artigo 1.º Conceitos

1. Para efeitos do respetivo Regulamento, entende-se por:
 - a. *Curso de 1.º Ciclo*: curso conducente ao grau de Licenciado organizado nos termos do artigo 8.º, do Decreto -Lei n.º 74/2006 de 24 de março, na redação dada pelo Decreto -Lei n.º 107/2008 de 25 de junho;
 - b. *Curso de 2.º Ciclo*: curso conducente ao grau de mestre organizado nos termos do artigo 18.º do Decreto -Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto -Lei n.º 107/2008, de 25 de junho;
 - c. *1.º Ciclo*: conjunto de unidades curriculares totalizando 180 créditos ECTS (*European Credit Transfer and Accumulation System*), ou 240 créditos ECTS, correspondentes ao total das unidades dos três primeiros anos dos cursos de seis semestres ou dos primeiros quatro anos dos cursos de oito semestres;
 - d. *2.º Ciclo*: conjunto de unidades curriculares totalizando entre 60 e 120 créditos, conforme o plano de estudos aprovado;
 - e. *Coerência científica entre Ciclos*: Considera-se que existe coerência científica entre um 1.º Ciclo e um 2.º Ciclo quando as competências de formação do 1.º Ciclo respeitam as necessidades de formação para ingresso no 2.º Ciclo. A decisão sobre a coerência científica cabe à comissão permanente.
 - f. *Matrícula*: ato pelo qual o estudante dá entrada no Instituto de Ciências da Informação e Administração (ISCIA)
 - g. *Propina*: taxa de frequência paga pelos estudantes ao ISCIA;
 - h. *Inscrição no ano letivo*: ato que faculta ao estudante, depois de matriculado, a inscrição nas diversas unidades curriculares do currículo curso/ano/semestre. Consideram-se inscritos num determinado ano, para além dos estudantes que efetuam a primeira matrícula nesse ano letivo, todos os estudantes matriculados no ISCIA que, tendo estado inscritos em pelo menos uma unidade curricular no ano letivo anterior, não tenham anulado, pedido a interrupção de estudos ou pedido a certidão do registo de grau. Estes estudantes estão sujeitos ao pagamento de propinas;
 - i. *Inscrição em unidades curriculares*: ato que permite ao estudante a frequência das unidades curriculares, ser avaliado e ter a respetiva classificação registada no seu currículo académico;
 - j. *Mudança de Curso*: ato pelo qual o estudante efetua uma matrícula e inscrição no mesmo ou noutra estabelecimento de ensino, tendo havido, ou não, interrupção de inscrição num curso superior, num curso diferente daquele em que efetuou a última inscrição;
 - k. *Transferência*: ato pelo qual o estudante efetua uma matrícula e inscrição no mesmo curso num estabelecimento de ensino diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior;
 - l. *Reingresso*: ato pelo qual o estudante efetua uma matrícula e inscrição no mesmo curso, ou em curso que lhe tenha sucedido, e estabelecimento de ensino, após haver interrompido a inscrição por, pelo menos, um ano letivo;

SECÇÃO II GRAUS

Artigo 2.º Graus de Licenciado e de Mestre

Os princípios que regulam a atribuição dos graus de licenciado e de mestre no ISCIA são os que constam no Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março e alterações subsequentes, relativamente ao ensino politécnico

SECÇÃO III INGRESSO NOS CURSOS DE 1º CICLO

Artigo 3.º Acesso

1. O ingresso num 1.º Ciclo rege-se pelo estabelecido no artigo 7.º do Decreto -Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
2. Compete, nos termos legais, à tutela do ISCIA definir os procedimentos de seriação e colocação dos estudantes provenientes do concurso geral de acesso, bem como dos regimes especiais de acesso.
3. Compete ao Diretor do ISCIA supervisionar os procedimentos relativos ao ingresso de estudantes provenientes dos concursos especiais de acesso, transferências, mudanças de curso e reingressos e homologar os respetivos resultados.
4. A seriação dos estudantes provenientes dos concursos especiais de acesso, transferências, mudanças de curso e reingressos compete ao Conselho Técnico-científico, que poderá constituir o júri que considere adequado para o efeito.

Artigo 4.º *Numerus clausus*

1. Compete ao Diretor aprovar a proposta de *numerus clausus* a submeter anualmente à tutela para o concurso geral de acesso, sob proposta do Conselho Técnico-científico.
2. Compete ao Diretor aprovar a proposta de *numerus clausus* relativos ao ingresso de estudantes provenientes dos concursos especiais de acesso, transferências e mudanças de curso, sob proposta dos órgãos de gestão científica do ISCIA.

Artigo 5.º Provas de ingresso para o concurso geral de acesso e regimes especiais de acesso

1. O Conselho Técnico-científico do ISCIA aprecia e fixa em definitivo o elenco das provas de ingresso, para cada curso, assim como as ponderações a utilizar na fórmula de cálculo para obtenção da nota de candidatura.
2. Após a admissão da candidatura, os estudantes devem proceder à inscrição e matrícula no prazo previsto no calendário fixado anualmente pela Direção do ISCIA.
3. Se o prazo para inscrição e matrícula não for cumprido, o candidato perde o direito à vaga, devendo a mesma ser preenchida pelo candidato colocado na posição seguinte da lista seriada.

SUBSECÇÃO I

Regimes de Mudanças de Curso e de Transferências

Artigo 6.º

Mudança de Curso e Transferência

1. Os regimes de mudança de curso são regulados pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, pelo presente Regulamento e demais normas aplicáveis.
2. As vagas para os regimes de mudança de curso e transferência são divulgadas através de edital, afixadas no ISCIA e publicadas na página do Instituto, sendo comunicadas à Direção-Geral do Ensino Superior e ao Observatório da Ciência e do Ensino Superior, nos termos legais.

Artigo 7.º

Condições Habilitacionais a satisfazer para a mudança de curso ou transferência

1. O estudante que pretenda requerer a mudança de curso deverá ter realizado as provas de ingresso exigidas pelo estabelecimento/curso para que requer a mudança de curso ou transferência.
2. A realização das provas deverá ser feita no ano em pretende mudar ou transferir-se.
3. Não se verificando a eventualidade referida no número anterior, o Conselho Técnico-científico, ou um júri por este nomeado para o efeito, poderá, mediante a análise do currículo do candidato, dispensá-lo do requisito habilitacional referido no número anterior.
4. Da decisão que indefira a dispensa do requisito habilitacional, cabe recurso para o Diretor, a interpor no prazo de cinco dias úteis contados da data em que for comunicada a deliberação ao interessado.
5. O Diretor deve pronunciar-se sobre o requerido nos cinco dias úteis subsequentes.
6. A mudança de curso ou a transferência para cursos para os quais sejam exigidos pré-requisitos ou aptidões vocacionais específicas, nos termos do regime jurídico de acesso ao ensino superior, estão condicionadas à satisfação dos mesmos.

Artigo 8.º

Indeferimento liminar do requerimento de mudança de curso ou de transferência

1. Os requerimentos de mudança de curso ou de transferência serão indeferidos liminarmente quando:
 - a. Não sejam acompanhados dos certificados comprovativos das habilitações que o candidato alegar possuir;
 - b. O requerente se candidate a cursos para os quais sejam exigidos pré-requisitos ou aptidões vocacionais específicas, nos termos do regime jurídico de acesso ao ensino superior, e não faça prova de os haver realizado;
 - c. O requerimento seja entregue fora de prazo, salvo caso de força maior devidamente comprovado.

Artigo 9.º

Limitações quantitativas

1. O regime de reingresso não está sujeito a limitações qualitativas;
2. Os regimes de reingresso e transferência só estarão sujeitos a limitações qualitativas quando a lei assim o determinar;
3. As vagas para os regimes atrás descritos são fixadas pela Direção do ISCIA;
4. As vagas são tornadas públicas, por meio de edital na própria Instituição e publicadas na página da mesma;

5. Para o apuramento do número de vagas afeto a cada curso e regime, a percentagem aplicada é sempre arredondada à unidade;
6. Sempre que, pela aplicação dos critérios, exista empate no preenchimento da última vaga, será criada uma vaga adicional.

Artigo 10.º

Documentos que devem instruir os requerimentos de mudança de curso ou de transferência

1. Os requerimentos de mudança de curso ou de transferência devem ser dirigidos ao Presidente do Conselho Técnico-científico e entregues nos Serviços Administrativos, em conformidade com os prazos previstos em calendário fixado anualmente pela Direção do ISCIA.
2. O requerimento segue um modelo fixado pelo ISCIA e instruídos com os seguintes documentos:
 - a. Documento comprovativo das habilitações de que o candidato alega ser titular, com as disciplinas/unidades curriculares devidamente discriminadas;
 - b. Documento comprovativo de haver realizado as provas de ingresso exigidas para o estabelecimento/curso para que requer a mudança de curso ou a transferência no ano.
 - c. Certificado de matrícula válida em estabelecimento e curso de Ensino Superior Português ou Estrangeiro;
 - d. Documento comprovativo do seu domicílio de residência, caso pretenda que esse fator seja considerado para efeitos de seriação;
 - e. Documento comprovativo de possuir os pré-requisitos ou aptidões vocacionais específicas ao curso, caso o requerente se candidate a cursos para os quais sejam exigidos pré-requisitos ou aptidões vocacionais específicas, nos termos do regime jurídico de acesso ao ensino superior;
 - f. Programas das disciplinas e unidades curriculares nas quais obtiveram aprovação, exceto no caso de unidades ministradas no ISCIA;
 - g. Procuração, se a candidatura não for apresentada pelo próprio;
 - h. Fotocópia do histórico de candidatura (documento de ingresso);
 - i. Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade ou Passaporte.
3. Os candidatos provenientes de Sistemas de Ensino Estrangeiro devem certificar, junto das representações Consulares Portuguesas, os documentos comprovativos das situações habilitacionais que apresentam, a fim de ser verificada a validade dos mesmos;
4. Para as vagas que sobrem após o termo do concurso, serão aceites requerimentos até ao limite das mesmas, desde que seja possível a integração do candidato no plano curricular do curso em pelo menos um dos semestres letivos;
 1. Para efeito do número anterior, o Conselho Técnico-científico do ISCIA deliberará, após recolhido o parecer do Coordenador do Departamento;
 2. Para todos os efeitos, a apresentação do requerimento implica o pagamento de uma propina de candidatura de valor a fixar anualmente pelo ISCIA.

Artigo 11.º

Crítérios de seriação dos candidatos ao regime de mudança de curso

1. Pode requerer a mudança de curso para um determinado curso do ISCIA, o estudante que:
 - a. Tiver uma matrícula num curso do ensino superior ou o equivalente de nível estrangeiro;
 - b. Tenha obtido aprovação em estudos correspondentes a unidades curriculares do curso de ensino superior que pretende frequentar;
 - c. Tenha obtido aprovação em estudos correspondentes à prova de ingresso para acesso ao curso pretendido.

2. O Conselho Técnico-científico do ISCIA poderá ainda, através de requerimento fundamentado dos interessados, admitir à candidatura aqueles que, mesmo não satisfazendo os requisitos prévios, demonstrem curricularmente possuir formação adequada ao ingresso e progressão no curso em causa.
3. Critérios de seriação, por ordem de importância, para a mudança de curso:
 - a. Maior número de disciplinas/unidades curriculares realizadas, pertencentes à área científica do plano de estudos do curso que o candidato pretende frequentar;
 - b. Melhor média das classificações obtidas nas disciplinas/unidades curriculares pertencentes à área científica do plano de estudos do curso que o candidato pretende frequentar.

Artigo 12.º

Critérios de seriação dos candidatos ao regime de transferência

1. Pode requerer a transferência para um determinado curso do ISCIA, o estudante que tenha uma matrícula válida noutro curso do Ensino Superior Português ou Estrangeiro homólogo àquele que pretende frequentar.
2. Considera-se curso homólogo, aquele que possui a mesma designação e conduz à atribuição de um mesmo grau, ou que, tendo designação diferente, se enquadre na mesma área científica, com objetivos e formação científica semelhantes, conduza à atribuição do mesmo grau, mesmo quando tal resulte de um processo de modificação ou adequação entre um Ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado ou a um Ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre.
3. Critérios de seriação para a transferência, por ordem de importância:
 - a. Maior número de disciplinas/unidades curriculares realizadas no ensino superior que façam parte do curso para onde se pretende transferir;
 - b. Melhor média das disciplinas/unidades curriculares realizadas no ensino superior que façam parte do curso para onde se pretende transferir.

Artigo 13.º

Creditação no regime de transferência

1. No caso de transferência é creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso, aplicando-se-lhes os regimes de creditação na organização de estudos dos cursos adequados a Bolonha da formação obtida na organização anterior.
2. O número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado.
3. Em casos devidamente fundamentados, em que face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares não seja possível considerar, na aplicação da regra do número anterior, todo o valor creditado, o número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e 90 % do valor creditado.
4. O procedimento de creditação deve ser realizado em prazo compatível com a inscrição do estudante e a frequência do curso no ano ou semestre para que aquela é requerida, pelo que deverá estar concluído antes do início do ano letivo.
5. Em caso de empate entre os candidatos, será aplicado o critério da maior média aritmética simples das unidades concluídas.

Artigo 14.º **Regimes de reingresso**

1. Vagas:
 - a. O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.
 - b. Podem solicitar o reingresso os estudantes que tenham interrompido pelo menos durante um ano letivo um determinado curso no ISCIA e que desejem voltar a inscrever-se no mesmo curso ou em outro que lhe tenha sucedido.
 - c. O reingresso é feito sempre para um curso adequado a Bolonha independentemente de ainda poderem coexistir o antigo e o novo plano de estudos.
2. Creditação no regime de reingresso:
 - a. Aos estudantes que reingressarem será creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso ou no curso que o antecedeu, aplicando-se-lhes os regimes de creditação na organização de estudos dos cursos adequados a Bolonha.
 - b. O número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessários para a obtenção do grau e o valor creditado.
 - c. O procedimento de creditação deve ser realizado em prazo compatível com a inscrição do estudante e a frequência do curso no ano ou semestre para que aquela é requerida, pelo que deverá estar concluído antes do início do ano letivo.

Artigo 15.º **Decisão**

1. A deliberação de aceitação ou rejeição da candidatura aos Regimes de Mudança de curso, Transferência e Reingresso é da competência do Conselho Técnico-científico, ou de um Júri nomeado por este órgão.
2. A deliberação é válida apenas para o ano letivo em que é aprovada.

Artigo 16.º **Comunicação da Decisão**

O resultado final do concurso é tornado público pela afixação de um edital nas Instalações do ISCIA.

Artigo 17.º **Integração curricular**

1. Os estudantes admitidos no regime de reingresso integram-se nos programas curriculares em vigor no ISCIA, no ano letivo em causa.
2. Nos casos em que subjacente à candidatura exista um pedido de convalidação à formação académica anterior, cabe ao Conselho Técnico-científico e ao Coordenador do Departamento respetivo a creditação dessa formação no plano de estudos em causa, nesse no ano letivo.

Artigo 18.º **Reclamação**

1. Dos resultados publicados em edital, poderão os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo de três dias úteis a partir da data da sua afixação.
2. As reclamações são apresentadas por escrito, dirigidas ao Presidente do Conselho Técnico-científico e entregues nos Serviços Administrativos do ISCIA.
3. Os resultados da reclamação serão publicitados num prazo de oito dias após a sua apresentação.

Artigo 19.º **Matrícula e Inscrição**

1. Após a admissão da candidatura, devem proceder à inscrição e matrícula no prazo previsto no calendário fixado anualmente pela Direção do ISCIA.
2. Se o prazo para inscrição e matrícula não for cumprido, o candidato perde o direito à vaga, devendo a mesma ser preenchida pelo candidato colocado na posição seguinte da lista seriada.

Artigo 20.º **Lapsos e Omissões**

1. Os lapsos e omissões imputados aos serviços do ISCIA serão resolvidos sem prejuízo dos candidatos, mesmo que para tal seja criada uma vaga adicional;
2. A retificação poderá ser desencadeada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação ou oficiosamente pelo ISCIA.

SUBSECÇÃO II **Concursos especiais de acesso**

Artigo 21.º **Regras de seriação de candidatos de cursos médios e superiores**

1. São condições de preferência, por aplicação sucessiva, para ingresso nos cursos ministrados no ISCIA:
 - a. Titulares de curso médio na área para a qual apresenta a candidatura;
 - b. Titulares de curso médio;
 - c. Titulares de curso superior nível de bacharelato ou licenciatura;
 - d. Melhor classificação final de curso;
 - e. Conclusão do curso em data mais recuada;
 - f. Os titulares dos cursos referidos no nº1 do artigo 10.º do Decreto-Lei nº 393-B/99, de 2 de outubro, alterada pelos Decretos-Lei 64/2006, de 21 de março, 88/2006, de 23 de maio, 196/2006, de 10 de outubro e pela Portaria nº 401/2007, de 5 de abril.

Artigo 22.º

Regras de seriação de candidatos titulares de cursos pós-secundários com um diploma de especialização tecnológica

1. São condições de preferência, por aplicação sucessiva, para ingresso no ISCIA:
 - a. Melhor classificação final de curso;
 - b. Melhor classificação relativa à média aritmética das unidades curriculares obtidas por creditação automática entre o curso de especialização tecnológica e o curso para o qual o estudante se pretende candidatar, sendo estas as estabelecidas no protocolo;
 - c. Ter obtido um diploma de especialização tecnológica no ISCIA;
 - d. Ter obtido um diploma de especialização tecnológica em curso ministrado ao abrigo de protocolo com o ISCIA.

Artigo 23.º

Regras de seriação de candidatos que hajam realizado com aproveitamento as provas previstas no Decreto-Lei nº 64/2006, de 21 de março, para os maiores de 23 anos

1. A inscrição nas provas decorre nos prazos definidos pelo ISCIA, salvo casos devidamente justificados.
2. As provas realizam-se nos prazos definidos pelo ISCIA, salvo motivos devidamente justificados.
3. Podem inscrever-se indivíduos que completem 23 anos até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização de provas e que não reúnam condições de ingresso pelo regime geral.
4. O processo de candidatura instrui-se mediante o preenchimento de um impresso próprio a entrega dos seguintes documentos:
 - a. Um *curriculum vitae* pormenorizado;
 - b. Uma carta de justificação das motivações de candidatura ao curso e ao ISCIA.
5. São componentes das provas:
 - a. A realização de uma prova escrita que permita aferir da posse de conhecimentos e de competências dos candidatos;
 - b. A apreciação do *curriculum vitae*;
 - c. A realização de uma entrevista.
6. Será constituído um júri nomeado pelo Conselho Técnico-científico, que integrará obrigatoriamente um membro da área de Psicologia e Educação e outro da área de Língua Portuguesa.
7. A seriação dos candidatos feita pelo júri será homologada pelo Presidente do Conselho Técnico-científico.
8. Para cada curso, as provas de ingresso a realizar são fixadas pelo respetivo júri, sendo os conteúdos programáticos, a fornecer aos candidatos, definidos por áreas de conhecimento que sejam diretamente relevantes para o ingresso e progressão.
9. A apreciação curricular terá em conta, como elemento essencial de valorização, a relação entre o percurso de vida dos candidatos e o curso para que pretendem ingressar.
10. A prova de ingresso, o *curriculum vitae* e a entrevista serão classificados separadamente pela escala numérica inteira de 0 a 20 valores.
11. Para efeito de atribuição de classificação final, será atribuída uma percentagem a cada um dos elementos de avaliação: para a prova de ingresso, 45%; para a apreciação do *curriculum vitae*, 40%, e, para a apreciação da entrevista, 15%, valorização a converter, para efeito de seriação dos candidatos, para a escala numérica de 0 a 20.
12. A aprovação nas provas para o acesso ao ensino superior no ISCIA produz efeitos para a candidatura ao ingresso no curso para que tenham sido realizadas ou em

curso cujas exigências de áreas de conhecimento para efeitos da prova específicas sejam coincidentes.

13. A aprovação no exame é válida para a matrícula e inscrição no ISCIA no ano de aprovação e nos dois anos subsequentes.

Artigo 24.º

Comunicação da decisão e dispensa de audiência prévia

A comunicação dos resultados dos concursos regulados nesta subsecção é tornada pública através de edital afixado no Instituto, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 854-A/99, de 4 de outubro e alterações subsequentes.

SUBSECÇÃO III

Matrículas e inscrições no 1.º Ciclo

Artigo 25.º

Número máximo de unidades curriculares

1. Um estudante não poderá inscrever-se em cada semestre a um conjunto de unidades curriculares que correspondam a mais de 30 ECTS.
2. No caso de o estudante necessitar de se inscrever em unidades curriculares de semestres anteriores, ultrapassando os 30 ECTS por semestre, deverá redigir um requerimento ao Diretor solicitando a aprovação da inscrição e justificando as razões da mesma.
3. No caso de inscrição na unidade curricular projeto/estágio é exigido o número mínimo de 150 ECTS aprovados.

Artigo 26.º

Unidades curriculares isoladas

1. Nos termos do disposto no artigo 46.º - A, do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, que alterou o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, os estudantes, para além das unidades curriculares em que se podem inscrever nos termos do artigo anterior, podem inscrever-se noutras unidades curriculares quer do curso em que estão inscritos quer de outros cursos ministrados no Instituto, sem que isso lhes confira qualquer direito à compatibilidade de horários com as unidades curriculares em que se podem inscrever nos termos do artigo anterior.
2. Não se consideram unidades curriculares isoladas as unidades curriculares a que um estudante deva inscrever-se para concluir um curso de 1.º ou de 2.º Ciclo, independentemente do número de créditos que lhe faltarem para o efeito, caso em que é considerado estudante em regime normal ou em regime de tempo parcial, conforme o regime em que se encontrava inscrito no ano letivo anterior.

Artigo 27.º

Unidades curriculares opcionais

Os cursos podem ter unidades curriculares opcionais previstas no plano curricular, que estarão de acordo com a área científica do respetivo curso.

Artigo 28.º

Número mínimo de estudantes por unidade curricular de opção

No caso de unidades curriculares de opção, estas só funcionarão se tiverem um número de inscrições igual ou superior a 10, salvo se forem unidades curriculares de outros cursos e se encontrarem em funcionamento.

Artigo 29.º

Definição do ano curricular em que o estudante se encontra inscrito

O estudante apenas transita de ano se não tiver mais de 26 créditos em atraso.

Artigo 30.º

Inscrição de estudantes do 1.º Ciclo em unidades curriculares de 2.º Ciclo

1. De acordo com o disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, é possível a frequência de unidades curriculares de Ciclos de estudos subsequentes.
2. No caso de estudantes de 1.º Ciclo é permitida a frequência de unidades curriculares de 2.º Ciclo nas seguintes condições:
 - a. Aprovação em, pelo menos, 150 ECTS do 1.º Ciclo;
 - b. O número total de créditos realizado no 2.º Ciclo não deverá exceder os 30 ECTS;
 - c. Existência de coerência científica entre o 1.º Ciclo e o 2.º Ciclo.

SUBSECÇÃO IV

Regras aplicáveis na realização dos estágios curriculares do 1.º Ciclo

Artigo 31.º

Objeto

A presente subsecção aplica-se a estágios curriculares, quando respeitantes a estudantes que se encontrem matriculados nos cursos de 1º Ciclo.

Artigo 32.º

Do Estágio

1. O estágio curricular tem por finalidade permitir ao estudante uma experiência de contacto com o mundo do trabalho e em funções relacionadas com a sua área de formação.
2. O estágio reveste natureza curricular, decorrendo parcialmente numa Entidade de Acolhimento de reconhecido mérito e idoneidade, que se disponibilize para acolher o estagiário e cuja área seja afim ao plano de estudos do curso do estudante em causa.
3. Os estágios integram-se na atividade geral da Entidade de Acolhimento, com realização de tarefas em diversas áreas funcionais ou numa área específica de reconhecido interesse científico e profissional.
4. O ISCIA proporá à Entidade de Acolhimento a área das funções a exercer pelo estudante, sem prejuízo da Entidade de Acolhimento poder sugerir a realização de tarefas noutras áreas funcionais e pertinentes.

Artigo 33.º

Momento e condições para a realização do estágio

1. O estágio curricular integra-se no último semestre do plano de estudos do curso.
2. O Instituto deve assegurar aos estudantes as condições necessárias para que a unidade curricular “estágio” se possa realizar dentro do semestre letivo em que a mesma se integra.

3. De acordo com os interesses da Entidade Acolhedora e o plano de estudos do curso deve ser feito um plano de estágio, do qual devem constar, pelo menos, a indicação dos objetivos do estágio e das funções que deverá desempenhar durante o mesmo.
4. O plano de estágio deverá ser realizado em colaboração com o/s orientador/es de estágio do ISCIA e a Entidade onde o mesmo irá decorrer;
5. O acompanhamento pelo/s orientador/es do ISCIA deverá ser feito através de um contacto regular com o estudante e com a Entidade onde o estágio decorre.

Artigo 34.º

Relatório de estágio

1. O estudante apresentará um relatório de estágio, do qual constará a descrição dos trabalhos efetuados no âmbito do estágio e uma apreciação crítica dos mesmos, podendo apresentar sugestões a enviar à Entidade de Acolhimento ou aprofundar assuntos teóricos, tendo em conta os conhecimentos adquiridos no curso e na sua prática profissional.
2. O relatório de estágio deverá ter um mínimo de 4.000 e um máximo de 8.000 palavras, podendo ter um número razoável de anexos.
3. O relatório de estágio deverá ser defendido publicamente, perante um júri constituído pelo orientador e por um docente designado pelo Coordenador do Departamento respetivo.
4. A defesa do relatório terá a duração máxima de 30 minutos.

Artigo 35.º

Classificação de estágio

1. A classificação final do estágio será expressa na escala de 0 a 20 valores, só tendo aproveitamento se obtiver a classificação mínima de 10 (dez) valores, devendo aquela ser determinada de acordo com seguintes elementos:
 - a. O desempenho das funções que foram atribuídas ao estudante durante o estágio;
 - b. A elaboração do relatório;
 - c. A defesa pública do relatório.
2. A classificação final será atribuída pelo júri referido no nº 3 do artigo anterior, podendo orientador recolher informação pertinente junto da Entidade de Acolhimento.
3. Ao estudante será atribuída uma classificação de estágio em valores inteiros na escala de 0 a 20 valores.

SECÇÃO IV

INGRESSO NOS CURSOS DE 2.º CICLO

SUBSECÇÃO I

Regimes de Mudanças de Curso e de Transferências

Artigo 36.º

Creditação da formação e da experiência profissional anterior

1. Tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção do grau de mestre, o ISCIA poderá:
 - a. Creditar no 2.º Ciclo de estudos a formação realizada no âmbito de outros Ciclos de estudos superiores nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;

- b. Reconhecer através da atribuição de créditos a experiência profissional relevante para o curso de 2.º Ciclo em que o estudante se matricula e outra formação não abrangida pela alínea anterior.
2. Para efeitos do disposto no número anterior o candidato/estudante deverá requerer previamente a inscrição num plano de creditação.

Artigo 37.º

Forma e local de divulgação das decisões sobre os requerimentos de admissão e de creditação da formação e experiência profissional anterior

As decisões que venham a recair sobre os requerimentos de admissão e de creditação da formação e experiência profissional anterior serão divulgadas através de edital a afixar no Instituto e a publicitar na página eletrónica do mesmo.

SUBSECÇÃO II

Matrículas e inscrições no 2.º Ciclo

Artigo 38.º

Acesso

Os estudantes que concluíam um 1.º Ciclo podem, num ano letivo subsequente, requerer o acesso a um curso de 2.º Ciclo.

Artigo 39.º

Numerus clausus

O Diretor fixará anualmente o *numerus clausus* para ingresso em cada um dos cursos de 2.º Ciclo ministrados no ISCIA.

Artigo 40.º

Critérios de admissão

1. Os candidatos à frequência de um 2.º Ciclo, se necessário, serão seriados pelo Conselho Técnico-científico ou por um Júri nomeado por este órgão, tendo em conta os seguintes elementos:
 - a. Classificação obtida no curso de 1º Ciclo que possuem;
 - b. Afinidade entre o curso de 1.º Ciclo que possuem e o curso a que se candidatam;
 - c. Entrevista de admissão.
2. Havendo seriação, será atribuída uma classificação de 0 a 20 valores aos elementos referidos em 1b. e 1c. e uma ponderação de 40% ao elemento indicado em 1a. e 30% aos restantes.

SUBSECÇÃO III

Regras aplicáveis ao Trabalho final

Artigo 41.º

Admissão ao Trabalho final

1. O pedido de admissão ao trabalho final pode ser feito em qualquer momento durante os 4 semestres de duração do curso.
2. O pedido de admissão é formalizado através de um requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Técnico-científico, sendo acompanhado dos seguintes documentos:
 - a. Projeto de trabalho final;
 - b. Declaração de aceitação do projeto de trabalho final pelo orientador e pelo coorientador, se este existir.
3. A admissão ao trabalho final é autorizada pelo Conselho Técnico-científico, ouvido o Coordenador de departamento respetivo.

Artigo 42.º

Prazo de entrega

1. Depois da admissão, o trabalho final deverá ser entregue até ao último dia útil do 4º semestre curricular, data esta que deve ser comunicada ao estudante.
2. O não cumprimento do prazo indicado no número anterior determina a reinscrição ou reingresso no curso.
3. Sem prejuízo do disposto no nº 2, a contagem do prazo para a entrega do trabalho final pode ser suspensa, se for invocada uma das seguintes situações, a requerimento do interessado dirigido ao Presidente do Conselho Técnico-científico:
 - a. Obrigações militares;
 - b. Maternidade ou Paternidade;
 - c. Doença prologada do estudante ou descendentes, comprovada por atestado médico;
 - d. Por outras imposições legais.

Artigo 43.º

Tipos de trabalho final

O trabalho final de mestrado pode ser de um dos seguintes tipos:

- a. Dissertação;
- b. Trabalho de projeto;
- c. Relatório de estágio.

Artigo 44.º

Dissertação

1. A dissertação consiste num trabalho de investigação e desenvolvimento de natureza científica sobre um tema ou tópico da área de conhecimento do curso, devendo incluir os seguintes elementos:
 - a. Resumo em Português e em Inglês com um máximo de 250 palavras cada.
 - b. Componentes de carácter teórico, laboratorial ou experimental e/ou de simulação, promovendo a abordagem inovadora do problema ou tópico escolhido;

- c. Recolha de informação e bibliografia pertinentes e seleção fundamentada das metodologias de abordagem;
 - d. Síntese conclusiva e sugestões para trabalhos futuros.
2. A dimensão máxima da dissertação é de 25.000 palavras, podendo ter anexos e apêndices com um máximo de 35 páginas A4.
3. Em anexo ao presente regulamento constam as normas para elaboração do projeto de dissertação, conforme indicado no n.º 2 do artigo 41.º e normas para a apresentação da dissertação.

Artigo 45.º **Trabalho de Projeto**

1. O trabalho de projeto consiste num trabalho de âmbito aplicado que integre conhecimentos e competências adquiridas ao longo do curso, tendo em vista a apresentação de soluções ou recomendações sobre problemas práticos da área de conhecimento do curso.
2. Este trabalho deve incluir:
 - a. Um enquadramento teórico; e
 - b. Uma nota justificativa.
3. No trabalho de projeto são especialmente valorizadas as dimensões de carácter multidisciplinar e experimental.
4. A dimensão máxima do trabalho de projeto é de 35.000 palavras, podendo ter anexos e apêndices com um máximo de 40 páginas A4.

Artigo 46.º **Relatório de Estágio**

1. Entende-se por relatório de estágio um trabalho de descrição e reflexão pormenorizadas sobre as atividades desenvolvidas durante um estágio profissional.
2. O relatório de estágio deve:
 - a. Descrever as funções exercidas e tarefas efetuadas, à luz de um enquadramento teórico e metodológico devidamente caracterizado; e
 - b. Explicitar a articulação entre o processo de formação curricular e aplicação de conhecimentos adquiridos.
3. A dimensão máxima do relatório de estágio é de 35.000 palavras, podendo ter anexos e apêndices com um máximo de 40 páginas A4.

Artigo 47.º **Orientação do Trabalho final**

1. A orientação do trabalho final, em qualquer das modalidades referidas no Artigo 43.º, é da responsabilidade de um Doutor ou um Especialista de reconhecido mérito, da respetiva área científica.
2. Os orientadores podem ser nacionais ou estrangeiros.
3. Caso o orientador seja externo ao ISCIA, será obrigatório a designação de um coorientador do ISCIA.
4. Nas situações previstas nas alíneas b. e c. do Artigo 43.º é obrigatória a designação de coorientador, na qualidade de representante da entidade de acolhimento onde decorre o estágio ou, quando aplicável, o trabalho de projeto.
5. O orientador deve guiar ativamente o mestrando na elaboração do respetivo trabalho final, sem prejuízo da liberdade académica do estudante e do direito deste à defesa das suas opiniões científicas.
6. O mestrando deve manter o orientador informado sobre a evolução dos seus trabalhos.

7. Compete ao Conselho Técnico-científico analisar e decidir sobre os eventuais pedidos do estudante para mudar de orientador, quando devidamente fundamentados, ouvidos o Coordenador do Departamento respetivo e o orientador.
8. Compete ao Conselho Técnico-científico nomear o orientador e o coorientador, se existir, mediante proposta do mestrando, após audição do Coordenador do Departamento respetivo.
9. Se o mestrando declarar impossibilidade de propor um orientador ou um coorientador, conforme o caso, o Conselho Técnico-científico efetuará as nomeações necessárias, após audição do Coordenador do Departamento respetivo, tendo em conta o tema principal do trabalho final.

Artigo 48.º

Regras sobre a apresentação do Trabalho final

1. O trabalho final deve ser entregue nos serviços administrativos em 4 exemplares impressos com folhas coladas e capa continuada, acompanhados de:
 - a. Requerimento solicitando a prestação de provas públicas, dirigido ao Presidente do Conselho Técnico-científico;
 - b. Quatro cópias do currículo atualizado.
 - c. Fotocópia do Cartão de Cidadão, bilhete de Identidade ou Passaporte;
 - d. Quatro cópias do resumo em português e inglês, com 6 palavras-chave cada;
 - e. Comprovativo do pagamento de propinas e emolumentos necessários;
 - f. Cinco CD/DVD, com os resumos, o trabalho e o currículo, com permissão de reprodução;
 - g. Certidão da conclusão da parte curricular do mestrado ou recibo probatório do seu pedido.
2. O trabalho final pode ser apresentado em língua portuguesa ou noutra língua, desde que haja acordo do orientador e do Coordenador do Departamento respetivo e aprovação do Conselho Técnico-científico.
3. Após a apresentação da prova pública e desde que obtenha aprovação, o estudante deve entregar, no prazo de 30 dias, 4 exemplares da versão final do trabalho final que inclua as eventuais correções ou alterações sugeridas pelo júri e gralhas detetadas.

SUBSECÇÃO IV

Provas públicas, classificação final e diploma

Artigo 49.º

Júri

1. Para apreciação e discussão do trabalho final é nomeado um júri pelo Conselho Técnico-científico.
2. O júri é presidido pelo Coordenador do Departamento respetivo, tendo como outros membros o orientador ou orientadores e ainda um ou dois docentes propostos pelo orientador ao Conselho Técnico-científico, de modo a que o júri não tenha mais de 5 membros no total.
3. Os membros do Júri devem ser especialistas no domínio em que se insere o trabalho final e são nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido pelo Conselho Técnico-científico.

Artigo 49.º **Funcionamento do Júri**

1. As deliberações do Júri são tomadas por maioria dos seus membros, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
2. Das reuniões do Júri são lavradas atas, das quais constam as votações de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do Júri.
3. Se houver necessidade de reunir o Júri antes das provas públicas, poderá recorrer-se a videoconferência.
4. O Presidente do Júri, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer dos membros do Júri, poderá convocar uma reunião para decidir se o trabalho final está ou não em condições de ser apresentado em provas públicas.
5. Na sequência da reunião referida no número anterior, o trabalho final pode ser devolvido ao mestrando para reformulação, interrompendo-se o prazo a que se refere o n.º 2 do Artigo 50.º, recomeçando a contagem de 45 dias no momento em que o mestrando submeter a nova versão do trabalho final.
6. O funcionamento do Júri, em tudo o que não esteja previsto no Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março e alterações subsequentes, rege-se pelo Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 50.º **Provas Públicas**

1. A avaliação do trabalho final tem lugar em sessão pública, prévia e atempadamente divulgada.
2. As provas públicas devem realizar-se num prazo máximo de 45 dias, após a nomeação do Júri pelo Conselho Técnico-científico.
3. O trabalho final deve ser distribuído a todos os membros do Júri, pelo menos com 30 dias de antecedência relativamente à data de realização das provas públicas.
4. Os serviços administrativos informam os mestrandos por carta enviada via postal e publicitam a realização das provas, em edital a afixar no ISCIA, referindo o título do trabalho, a identificação do autor e dos membros do Júri, data, hora e local da sessão pública.
5. A duração das provas não pode exceder 60 minutos.
6. Cabe ao Presidente do Júri fazer a gestão do tempo das intervenções, de acordo com o número seguinte.
7. A sessão pública compreende:
 - a. Uma exposição do candidato com a duração máxima de 20 minutos;
 - b. Uma discussão com os membros do Júri, com a duração máxima de 40 minutos, repartidos igualmente entre o candidato e o Júri.
8. A nota da prova pública é inscrita no livro de termos e assinada por todos os membros do Júri e lançada em pauta assinada pelo Presidente do Júri.
9. As provas públicas podem ser realizadas em língua inglesa ou espanhola ou francesa, nos casos de cursos em associação ou parceria.

Artigo 51.º **Deliberações do Júri**

1. A deliberação do Júri pode assumir uma das seguintes formas:
 - a. Aprovação;
 - b. Aprovação, com recomendação de suprimento de lapsos de escrita e incorreções formais menores, com dispensa de repetição das provas públicas;
 - c. Aprovação, sob condição de reformulação, com obrigatoriedade repetição das provas públicas;
 - d. Reprovação.
2. Em caso de aprovação, o Júri deve atribuir uma classificação numérica na escala de 10 a 20 valores, igual à média das classificações propostas por cada um dos membros do Júri.
3. No caso da alínea b. do nº 1, não é atribuída de imediato uma classificação e o candidato tem um prazo de 30 dias para apresentar 4 exemplares de uma nova versão corrigida do trabalho final.
4. Após a receção da versão final do trabalho a que se refere o número anterior, o júri tem 30 dias para atribuir a classificação à prova, em conformidade com o disposto no nº 2.
5. No caso da alínea c. do nº 1, o candidato deve apresentar uma nova versão do trabalho no prazo de 60 dias, sendo marcadas novas provas públicas até 30 dias após a receção da nova versão.
6. A deliberação de reprovação é devidamente fundamentada.
7. Nas suas deliberações o Júri deverá ter em conta especialmente a qualidade científica / técnica do trabalho final, a sua apresentação pública e a discussão com os membros do Júri.

Artigo 52.º **Atribuição da classificação final**

1. O grau de mestre será atribuído a quem obtiver aprovação em todas as unidades curriculares do mestrado, incluindo no ato público de defesa do trabalho final.
2. Ao grau académico de mestre é atribuída uma classificação final, na escala numérica inteira de 10 a 20 valores, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
3. A classificação final do curso corresponde à média aritmética ponderada por ECTS, arredondada às unidades.
4. O trabalho final de mestrado é considerado uma unidade curricular para efeitos do número anterior.
5. Nos casos em que o aluno tenha ingressado diretamente no 2º ano do mestrado por transferência de créditos obtido em licenciaturas de 4 anos, a classificação de cada unidade curricular do 1º ano do 2º ciclo será igual à média obtida no último ano da licenciatura.
6. As classificações quantitativas finais são acompanhadas de menções qualitativas, em conforme previsto no Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Artigo 53.º **Diploma de estudos pós-graduados**

1. Pela frequência com aproveitamento das unidades curriculares que constituem a parte curricular do plano de estudos do mestrado, no total de 78 créditos, é atribuído um diploma de estudos pós-graduados com indicação da média final.

2. A média final referida no número anterior será obtida na escala de 10 a 20, pelo cálculo da média aritmética das classificações, ponderada pelos créditos das unidades curriculares da parte letiva.

Artigo 54.º **Diplomas**

1. Os graus de licenciado e de mestre são titulados por cartas de curso emitidas pela Direção do ISCIA.
2. As cartas de curso são emitidas perante a obtenção de aproveitamento em todas as unidades curriculares dos cursos do 1º ciclo e, no caso do 2º ciclo, inclui o trabalho final.
3. A emissão das cartas de curso é acompanhada de um suplemento ao diploma, elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de fevereiro.

Artigo 55.º **Elementos dos Diplomas e cartas de curso**

Dos diplomas e cartas de curso constam os seguintes elementos:

- Nome
- Número de Identificação Civil
- Data de Conclusão
- Classificação Final

Artigo 56.º **Prazo de emissão da carta de curso**

1. A emissão dos documentos referidos no Artigo anterior é realizada a requerimento do estudante e após pagamento do respetivo valor da tabela de emolumentos do ISCIA.
2. A emissão da certidão de registo é condicionada à emissão e pagamento da carta de curso.
3. A emissão da certidão de registo é feita no prazo máximo de oito dias úteis, após o respetivo pagamento.
4. A emissão da carta de curso é feita no prazo máximo de um ano, após o respetivo pagamento.
5. A emissão dos documentos referidos no número anterior é acompanhada do suplemento ao diploma, não sendo cobrado qualquer valor adicional.

Artigo 57.º **Acompanhamento pelos órgãos pedagógicos e científicos**

1. Compete ao Conselho Técnico-científico acompanhar assegurar o acompanhamento científico dos ciclos de estudos em funcionamento.
2. Compete ao Conselho Pedagógico assegurar o acompanhamento pedagógico dos ciclos de estudos em funcionamento.
3. O acompanhamento referido nos números anteriores tem por base os relatórios da Comissão da Avaliação Interna e demais elementos fornecidos pelos Coordenadores dos Departamentos, bem como outras informações e estatísticas produzidas pelos serviços administrativos.

SECÇÃO V INSCRIÇÃO EM UNIDADES CURRICULARES AVULSO

Artigo 58.º Objeto

A presente Secção pretende disciplinar a inscrição nas unidades curriculares ministradas nos cursos do ISCIA, de acordo com o estabelecido no artigo 26.º.

Artigo 59.º Âmbito

Todas as unidades curriculares dos cursos do ISCIA são passíveis de inscrição, não se observando os impedimentos previstos no artigo 65.º.

Artigo 60.º Inscrição

1. Podem inscrever-se em unidades curriculares ministradas no âmbito dos cursos do ISCIA:
 - a. Estudantes do ensino superior, do ISCIA ou de outras instituições e cursos do ensino superior;
 - b. Outros interessados sem frequência universitária.
2. O número máximo de ECTS em que o estudante pode estar inscrito neste regime é de 15 ECTS por semestre.
3. A inscrição é oficializada nos Serviços Administrativos do ISCIA, onde os interessados indicam as unidades curriculares que pretendem frequentar e em que curso, com a menção da frequência ser ou não sujeita a avaliação.
4. A inscrição é gratuita, ficando a frequência das aulas afeta a uma propina de valor a definir anualmente pela FEDRAVE, cujo pagamento é feito até ao oitavo dia de cada mês.
5. Serão aceites inscrições até duas semanas após o início das aulas das unidades curriculares.

Artigo 61.º Direitos e Deveres dos estudantes

1. Aos estudantes regularmente inscritos são disponibilizadas as seguintes facilidades:
 - a. Livre acesso à Biblioteca no decorrer do seu período de funcionamento;
 - b. Atribuição de credenciais de acesso à plataforma de *e-learning*, de forma a garantir o pleno acesso à informação académica, pedagógica e de avaliação, relacionada com as unidades curriculares em que se encontram inscritos.
2. Os estudantes ficam obrigados ao cumprimento dos Regulamentos e normas do ISCIA, nomeadamente no que se refere aos aspetos administrativos, financeiros e disciplinares.

Artigo 62.º Frequência

1. Todos os estudantes regularmente inscritos seguem as unidades curriculares enquadradas num determinado curso, cumprindo os programas de estudos previamente definidos para esse ano letivo.
2. Os estudantes que frequentem as unidades curriculares sujeitas a avaliação, num determinado ano letivo, regem-se pelo respetivo Regulamento.

Artigo 63.º
Certificação e Creditação

1. As unidades curriculares concluídas com sucesso são objeto de certificação.
2. O Conselho Técnico-científico do ISCIA creditará nos seus Ciclos de estudos a formação realizada com sucesso, sempre que os estudantes venham a obter o estatuto de estudante num dos cursos do ISCIA.

Artigo 64.º
Incompatibilidades

Não é permitida a mudança de estudante regular para estudante com unidades curriculares avulso no decurso de um mesmo ano letivo e vice-versa.

Artigo 65.º
Aceitação de inscrições

1. A Direção do ISCIA reserva-se o direito de não aceitar inscrições numa determinada unidade curricular caso entenda haver razões que o justifiquem, nomeadamente, as relacionadas com a lotação das turmas.
2. Na falta de disposições específicas deve aplicar-se a lei geral e os Regulamentos do ISCIA.

SECÇÃO VI
COORDENAÇÃO DE DEPARTAMENTOS E CURSOS

Artigo 66.º
Unidades de Coordenação

1. As unidades de coordenação do ISCIA são constituídas por Departamentos, que agregam vários cursos das mesmas áreas científicas ou áreas próximas.
2. Cada Departamento terá um Coordenador nomeado pelo Diretor do ISCIA, entre os docentes dos cursos agregados, ouvido o Conselho Técnico-científico.

Artigo 67.º
Coordenadores dos Departamentos

1. A coordenação pedagógica e científica de cada Departamento cabe ao respetivo Coordenador.
2. Compete em especial aos Coordenadores dos Departamentos:
 - a. Assessorar o Diretor em assuntos relacionados com o respetivo departamento;
 - b. Assegurar o normal funcionamento do departamento e informar o Diretor sobre situações anómalas;
 - c. Representar o ISCIA, ou a sua Direção, em eventos públicos que possam ter relação com as áreas de ensino do departamento;
 - d. Dirigir ou acompanhar processos de cooperação com entidades externas no âmbito do departamento;
 - e. Colaborar nos processos de acreditação dos cursos em funcionamento;
 - f. Propor a criação de novos cursos, em diversas modalidades;
 - g. Propor alterações a cursos em funcionamento;
 - h. Propor o recrutamento ou o afastamento de docentes no âmbito do departamento;
 - i. Participar no Conselho Pedagógico;

- j. Presidir a júris de dissertações de mestrado nos cursos do seu departamento;
- k. Reunir frequentemente com os Coordenadores de Cursos do departamento, para se inteirar das atividades em curso e programadas;
- l. Apresentar à Direção as dificuldades sentidas pelos docentes do departamento, cuja solução esteja para além das suas competências;
- m. Dinamizar projetos de investigação e promover a edição de livros em matérias afins ao departamento;
- n. Orientar superiormente as unidades de investigação adstritas ao respetivo departamento.

Artigo 68.º

Adjuntos dos Coordenadores dos Departamentos

- 1. Cada Coordenador de Departamento terá um Adjunto.
- 2. O Adjunto do Coordenador de Departamento é um docente nomeado pelo Diretor, competindo-lhe coadjuvar o respetivo Coordenador no exercício das suas funções, em estreita colaboração com os Coordenadores dos Cursos integrados no mesmo Departamento.

Artigo 69.º

Coordenadores dos Cursos

- 1. Por cada curso haverá um Coordenador, integrado no respetivo Departamento.
- 2. Os Coordenadores dos cursos são nomeados pelo Diretor, entre os docentes do curso, ouvido o Coordenador do respetivo Departamento
- 3. Compete em especial aos Coordenadores dos Cursos:
 - a. Assessorar o Coordenador do respetivo Departamento em assuntos relacionados com o respetivo departamento;
 - b. Assegurar o normal funcionamento do curso e informar o Coordenador do respetivo Departamento sobre situações anómalas;
 - c. Contribuir para a promoção nacional e internacional dos cursos, em articulação com outros órgãos do ISCIA;
 - d. Estabelecer uma relação próxima com os docentes do departamento, contribuindo para a harmonia do ambiente no ensino;
 - e. Preparar, em conjunto com os docentes, os planos de estudos dos cursos e propor alterações, quando necessário;
 - f. Organizar as propostas gerais ou individuais de creditação;
 - g. Coordenar os programas das unidades curriculares do curso, garantindo a sua articulação;
 - h. Garantir que os objetivos das diversas unidades curriculares concorram para os objetivos de formação definidos;
 - i. Assegurar que os registos das atividades letivas sejam corretamente efetuados pelos docentes;
 - j. Coordenar as atividades de tutoria do respetivo curso;
 - k. Colaborar com o Coordenador do Departamento nos processos de acreditação dos cursos em funcionamento.

SECÇÃO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 70.º Disposições Finais

1. Das decisões tomadas ao abrigo das disposições previstas no presente Regulamento cabe recurso para o Diretor do ISCIA, a interpor, no prazo de 5 dias úteis contados da data em que for notificada a decisão, se outro prazo especial não estiver previsto na Lei ou no presente Regulamento.
2. Para efeitos de recurso presume-se que há indeferimento dos requerimentos dos estudantes se os mesmos não obtiverem decisão no prazo de 15 dias úteis.
3. O prazo referido no número anterior interrompe-se sempre que haja necessidade de pedir esclarecimentos adicionais ao estudante e pelo número de dias que hajam decorrido até os mesmos serem prestados.
4. Se o interessado o desejar pode presumir para efeitos de interposição de recurso que há indeferimento se forem pedidos esclarecimentos adicionais sucessivos sobre o mesmo requerimento.

Artigo 71.º Disposição revogatória

São revogadas as normas regulamentares internas que contrariem o presente Regulamento, ressalvando-se os efeitos produzidos por anterior regulamentação.

Artigo 72.º Entrada em vigor

O presente Regulamento foi aprovado pela Direção em 08 de janeiro de 2013, após audição do Conselho Técnico-científico e do Conselho Pedagógico, entrando imediatamente em vigor.